MESA EXECUTIVA

ATO Nº 92/2019

 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

 *Considerando o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica do Município;*

 *Considerando, ainda, o artigo 42, do Regimento Interno;*

 *Considerando, também, a necessidade de regulamentar o disposto no art. 2º, II, da Resolução nº 343/2010 e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 369/2017;*

 *Considerando, finalmente a necessidade de adequar, regulamentar, consolidar e atualizar procedimentos de ordem administrativa, especialmente quanto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ponta Grossa*;

 RESOLVE

 Art. 1° - O Departamento do Processo Legislativo encaminhará expressamente ao Presidente da Câmara Municipal, informação referente a eventual falta do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como providenciará a disponibilização no Portal da Transparência a cópia do requerimento de justificativa de ausência aprovado em Plenário.

 Art. 2º - Quando autorizada a diária, o beneficiário, exceto os motoristas, deverá apresentar o comprovante da despesa tais como notas fiscais, recibos e outros idôneos, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contando do retorno previsto da viagem, cujo documento, será inserido no Portal da Transparência.

 Parágrafo único - Se o valor gasto for além do disposto no art. 3º, § 1º, da Resolução nº 358/2014, não terá direito a complementação ou reembolso do valor, contudo, se for aquém, deverá ser devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do retorno previsto da viagem.

 Art. 3º - O beneficiário da diária, apresentará relatório expresso ou na primeira Sessão imediatamente subsequente, apresentar o relatório na comunicação parlamentar ou no pequeno expediente, justificando a agenda cumprida.

 Art. 4º - Deverá ser apresentado atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme o requerimento prévio da diária.

 Art. 5º - A Diretoria Geral dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, deverá elaborar até cinco (5) dias úteis ao mês subsequente, planilha discriminativa e individual, por Gabinete Parlamentar ou Setor Administrativo da Câmara, as despesas com correios, com postagem paga pela Câmara Municipal, com passagens aéreas, das requisições de foto cópias e telefones.

 Art. 6º - A planilha mensal elaborada pelo Setor de Compras e Suprimentos, contendo de forma individualizada e discriminada por Gabinete Parlamentar e Setor Administrativo da Câmara, a entrada e o consumo de materiais, será disponibilizado no Portal da Transparência, até cinco (5) dias úteis ao mês subsequente.

 Art. 7º - Ficam revogadas disposições em contrário.

 Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2019.

 Ponta Grossa, em 13 de junho de 2019

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR Vereador JOÃO FLORENAL DA SILVA

Vice-Presidente Primeiro Secretário

Vereador JORGE DA FARMÁCIA Vereador JOSE CARLOS S. R. - DR. ZECA Segundo Secretário Terceiro Secretário